



Nº 003/2026

Data de Emissão 09/01/2026

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB E PGFN: N.º B09B.F577.9809.2ACB
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS: N.º 2026010805211294958578

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º 502/2025

Processo Digital n.º 52392/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO (PR) E COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87.302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr.(a) JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, Brasileiro(a), CPF n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA: **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.192.414/0001-09, com sede na Rua Protásio Alves, n.º 3.033, Bairro Tocantins, Toledo (PR), CEP: 85.903-353, neste ato, representado por seus Administradores Não Sócios **Sr.(a) ISAREAL BOGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.848.859-82, residente e domiciliado em Medianeira (PR) e **Sr.(a) DANIEL BOGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.060.796-06, residente e domiciliado em Medianeira (PR), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 502/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º 114/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LIMPEZA INSALUBRE, LIMPEZA INSALUBRE COM COPEIRAGEM, MERENDA, PORTARIA, E SUPERVISÃO, PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência integrante a este Contrato.



1.2. Objeto da contratação:

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, LIMPEZA INSALUBRE, LIMPEZA INSALUBRE COM COPEIRAGEM, MERENDA, PORTARIA, E SUPERVISÃO, PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO					
Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6	SERVIÇO	ZELADORIA 44H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO.	53.143,20	318.859,20
2	11	SERVIÇO	ZELADORIA COM INSALUBRIDADE 44H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO.	60.156,72	661.723,92
3	2	SERVIÇO	ZELADORIA COM INSALUBRIDADE 1H DE ADICIONAL NOTURNO 44H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO.	62.091,24	124.182,48
4	3	SERVIÇO	ZELADORIA COM INSALUBRIDADE E COPEIRAGEM 44H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO	62.841,96	188.525,88
5	2	SERVIÇO	ZELADORIA COM INSALUBRIDADE E COPEIRAGEM 06X12; CONFORME PLANILHA DE CUSTO	61.553,04	123.106,08
6	2	SERVIÇO	ZELADORIA COM INSALUBRIDADE E COPEIRAGEM 12X36; CONFORME PLANILHA DE CUSTO	72.944,28	145.888,56
7	24	SERVIÇO	MERENDA 44H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO	54.361,56	1.304.677,444
8	6	SERVIÇO	PORTARIA 30H; CONFORME PLANILHA DE CUSTO	48.795,12	292.770,72
9	1	SERVIÇO	PORTARIA 1H12M NOTURNO 26H, CONFORME PLANILHA DE CUSTO	46.666,20	46.666,20
10	1	SERVIÇO	SUPERVISÃO; CONFORME PLANILHA DE CUSTO.	75.669,84	75.669,84
Total:					3.282.070,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O [Termo de Referência](#);
- 1.3.2. O [Edital da Licitação](#);
- 1.3.3. O [Estudo Técnico Preliminar – ETP](#);
- 1.3.4. O [Documento de Formalização da Demanda – DFD](#);
- 1.3.5. O [Mapa de Riscos](#);
- 1.3.6. A [Proposta do contratado](#);
- 1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de **execução** da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) **data de assinatura** do termo contratual.
- 2.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **90 (noventa) dias** a mais do prazo previsto para a execução contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no [Termo de Referência](#), anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.282.070,32** (três milhões e duzentos e oitenta e dois mil e setenta reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PAGAMENTO

6.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os ditames elencados no [Termo de Referência](#) e anexos, sob supervisão dos Gestores e Fiscais designados por cada Unidade Administrativa.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [Termo de Referência](#), anexo a este Contrato.

6.3. Da retenção do Imposto de Renda:

6.3.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;



- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.3.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

6.3.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.3.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.3.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.3.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

6.3.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

6.3.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

6.3.9. DO FATO GERADOR:

6.3.9.1. Durante a execução do contrato, somente serão pagos os postos efetivamente ocupados, ainda que a quantidade de postos prevista no contrato seja superior. Por exemplo, se o contrato previr dez postos e somente sete estiverem sendo utilizados, o pagamento abrangerá apenas os sete postos utilizados.

6.3.9.2. O pagamento pelo Fato Gerador se insere como controle interno do Município que objetiva o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas



vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo os valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, vale-transporte, dentre outros.

- 6.3.9.3.** Caso não comprovados os eventos trabalhistas, bem como outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os custos mensais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permaneçam nos cofres públicos;
- 6.3.9.4.** Os pagamentos mensais se darão na forma do item 9 do [Termo de Referência](#).
- 6.3.9.5.** Os valores destinados ao pagamento de férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, uniforme e EPIs, bem como, outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo serem pagos na forma do item 9 do [Termo de Referência](#).
- 6.3.9.6.** A responsabilidade pelo correto cálculo dos valores devidos pelos fatos geradores é, total e exclusivamente da Contratada, sendo vedado à Contratada, após o pagamento do respectivo mês, pleitear pagamento suplementar por erro na apuração do valor devido.
- 6.3.9.7.** A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para o recebimento pela Contratada das referidas verbas durante e ao final da vigência do contrato.
- 6.3.9.8.** O Município de Campo Mourão não arcará com valores que se vinculem a situações ocorridas fora do contrato, por exemplo, se o empregado for realocado para prestar serviço em outro local diverso dos locais da contratante e, após esse fato, for demitido, a obrigação de pagamento das verbas rescisórias será somente da Contratada.
- 6.3.9.8.1. O disposto no item acima aplica-se ainda a demais contratos que eventualmente a contratada venha cumular junto ao Município, devendo observar o direito adquirido pelos seus trabalhadores, conforme o tempo de alocação em cada contrato como distintos.

7. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1.** As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no [Termo de Referência](#), anexo a este Contrato.
- 7.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 7.3.** Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **23/10/2025** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas no [Termo de Referência](#):

- 8.1. Conhecer as disposições do [Termo de Referência](#) e seus anexos, do edital e seus anexos;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência](#);
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no [Termo de Referência](#).
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.13. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o caput desta cláusula, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelos fiscais contratuais para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º.

8.14. Com fundamento no Recurso Extraordinário 760.931 e 129.864-7, do Supremo Tribunal Federal (Repercussão geral - Tema 1118) em caso de reclamação trabalhista, não haverá responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada na premissa da inversão do ônus da prova.

8.15. A Administração Pública tomará providências após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, desde que a notificação seja enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.16. A Administração Pública garantirá as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

8.17. Constitui obrigação da CONTRATANTE, ainda:

- 8.17.1.** exigir da CONTRATADA a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- 8.17.2.** adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no [Termo de Referência](#):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Priorizar a contratação de jovens aprendizes, adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos de legislação específica, quando as atividades demandarem formação profissional;

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município.

9.18. A contratada deverá apresentar:

I - O quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - O cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

III - A relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio-alimentação quando esses estiverem inclusos no custo do empregado contratado;

IV - Cópia digital do documento de identidade com foto do colaborador contratado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, a critério do Município de Campo Mourão, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Município de Campo Mourão garantia contratual no valor de **5% (cinco por cento)** do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

10.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.3. Seguro-garantia; ou,

10.4. Fiança bancária.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

10.7. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,

10.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.



- 10.10.** No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Campo Mourão e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.
- 10.11.** A garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do contrato de concessão, tendo como critério de reajuste a variação do índice de atualização da tarifa do IPCA/IBGE do período, devendo ser mantido, para o reajuste, o valor global do contrato quando da sua assinatura.
- 10.12.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.13.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Município de Campo Mourão a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.14.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 10.15.** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.
- 10.16.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição.
- 10.17.** A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às sanções contratuais.
- 10.18.** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.19.** Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviço serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.2.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.



- 11.3.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 11.4.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 11.5.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 11.6.** Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:
- 11.6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**
- a) Gerência de Recursos Humanos:**
Sr. Janderson Aparecido Marçal, FISCAL ADMINISTRATIVO;
Sr. Marcos Camargo, FISCAL ADMINISTRATIVO.
- b) Gerência Administrativa – GEADM:**
Sr.^a. Ana Cláudia de Godois Brust, GESTOR;
Sr.^a. Alana Henrique Zonato Silva, SUPLENTE DE GESTOR;
Sr.^a. Sarah Estephane Sanyclair Pereira Ribeiro,
Sr. Dionizio Ricardi Junior, SUPLENTE DE FISCAL.
- c) Gerência de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos – GEVIG:**
Sr. Marcélio Aluisio Szydlowski, GESTOR;
Sr. Tiago Martins da Silva, SUPLENTE DE GESTOR;
Sr. Rafael Augusto Rodrigues Schneider, FISCAL.
- 11.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT:**
Sr.^a. Gislaine Monteiro Fabreti, GESTOR
Sr.^a. Maurício Pozza Rodrigues, SUPLENTE DE GESTOR;
- Biblioteca Municipal Edydio Martello**
Sr.^a Luciana Demetke de Oliveira;
Sr. Silvio Vilczak, SUPLENTE DE FISCAL.
- Casa da Música**
Sr. Ailson José Ribeiro, FISCAL;
Sr. Silvio Vilczak, SUPLENTE DE FISCAL
- 11.6.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECED:**
Sr.^a. Paula Cristiane Rita de Souza, GESTORA;
Sr. André Eduardo Tardivo, SUPLENTE DE GESTORA;
- Serviço de Zeladoria e Portaria**



Sr. Nelson Teixeira Leonel Junior, FISCAL

Sr.^a. Dhiullia Pinheiro dos Santos, SUPLENTE DE FISCAL;

Serviço de Merenda:

Sr.^a. Cintia Gomes, FISCAL;

Sr.^a. Simone Aparecida Hoffmann, SUPLENTE DE FISCAL.

**11.6.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
– SEIMOB:**

Sr. Júlio Cesar Renisz, GESTOR;

Sr.^a. Juliane Nascimento, SUPLENTE DE GESTOR;

Sr.^a. Leticia de Souza da Silva Assis, FISCAL;

Sr.^a. Erica Regina de Oliveira, SUPLENTE DE FISCAL.

11.6.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU:

Sr.^a. Maria Lúcia Bianchini da Silva, GESTORA;

Sr.^a. Danielli Olinda Del Santoro, SUPLENTE DE GESTORA;

Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Sr.^a. Ilza de Souza Ferreira Candido, FISCAL;

Sr.^a. Ana Lucia Cardoso, SUPLENTE DE FISCAL

Pronto Atendimento – PA

Sr.^a. Cláudia Pereira Vicentini Bezerra, FISCAL;

Sr.^a. Samara Rodrigues Becher; SUPLENTE DE FISCAL.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Sr.^a. Elaine Cristina Ferreira de Góis, FISCAL;

Sr.^a. Marta Rosane Dellay, SUPLENTE DE FISCAL.

**Centro Especializado no Atendimento a Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista – AMPARA**

Sr.^a. Lilian Fatima Gonçalves Soares. FISCAL;

Sr.^a. Sandra Vivian Bardini, SUPLENTE DE FISCAL.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, pelos danos causados ao Município de Campo Mourão ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

12. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

12.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada



quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

12.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

12.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

12.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

12.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.



12.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

13.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

13.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

13.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

13.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

13.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

13.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

13.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

13.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.



- 13.2.8.** No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.
- 13.2.9.** A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.
- 13.2.10.** Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.
- 13.2.11.** Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

13.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

- 13.3.1.** As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.
- 13.3.2.** As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.
- 13.3.3.** As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 13.3.4.** As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo
- 13.3.5.** O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.



- 13.3.6.** Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.
- 13.3.7.** A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.
- 13.3.8.** Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.
- 13.3.9.** Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

13.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

- 13.4.1.** No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.
- 13.4.2.** O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

13.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- 13.5.1.** Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.
- 13.5.2.** Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.



14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

14.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato na data do fato)
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4



GRAU		CORRESPONDÊNCIA (% do valor mensal do contrato na data do fato)	
6		5	
DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
Permitir a presença de empregado não uniformizado ou comunifome manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá ou sem EPI.	1	Por empregado e por dia	
Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia	
Não indenizar o Município de Campo Mourão por prejuízos causados pelos seus empregados.	1	Por item e por ocorrência	
Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia	
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia	
Não manter atualizada a lista de empregados autorizados a prestar serviço no Município de Campo Mourão.	1	Por empregado e por dia	
Não repor empregado faltoso, sem prejuízo do desconto correspondente na fatura pela não prestação de serviço no posto.	1	Por empregado e por dia	
Não entregar ou deixar faltar material, uniforme, EPI.	1	Por ocorrência e por dia	
Não manter escritório de atendimento em Campo Mourão, após decorrido o prazo para a instalação.	1	Por ocorrência e por dia	
Não creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Campo Mourão.	1	Por ocorrência e por empregado	
Não entregar, entregar com atraso, incompleta, fora da ordem ou forma determinada pela Fiscalização a documentação exigida para fiscalização das obrigações trabalhistas.	1	Por ocorrência e por empregado	
Apresentar nota fiscal em desconformidade com o termo de recebimento definitivo.	1	Por ocorrência	
Não entregar a documentação solicitada para defesa do Município de Campo Mourão em ação, na forma e no prazo estabelecidos pela fiscalização contratual.	1	Por ocorrência e por dia	
Não substituir os uniformes e EPIs que apresentarem defeitos ou estiverem sem condições de uso em razão dos desgastes.	2	Por ocorrência e por dia	
Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar o refazimento.	2	Por ocorrência	
Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material aprovado pela fiscalização por outro sem aprovação.	2	Por ocorrência	
Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia e por empregado	
Não entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia	
Não impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que não utilizarem ou utilizarem inadequadamente EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência	



14.4. Caso o fato não esteja descrito na tabela acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a)** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a.1)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - a.2)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato na data do fato.
- b)** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - b.1)** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela Contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b.2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital.
- c)** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo execução da obrigação.
- d)** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato para 12 (doze) meses, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- e)** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Campo Mourão, sendo o dano superior ao percentual referido.
- f)** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à Contratada.
- g)** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- h)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município de Campo Mourão, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à Contratada.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



- 14.6.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 14.6.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.6.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1.** A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente as seguintes providências:
- 15.2.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.3.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 15.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.5.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais de consumo potencialmente poluidores, dentre os quais:
- 15.6.** Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 16.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.9.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.9.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.9.3.** Das indenizações e multas.
- 16.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.11.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.12.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.13.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 16.14.** Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 16.14.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 16.14.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.15.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 16.16.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 16.16.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 16.16.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



16.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2025	
1049	Referência
22	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
2	Gerência Administrativa e Financeira
2322	Apoio Administrativo e Operacional - Cultura
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
2025	
123	Referência
6	Secretaria Municipal de Administração - SEADM
2	Gerência Administrativa - GEADM
2012	Manter as Atividades da Gerência Administrativa da Secretaria de Administração
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
2025	
295	Referência
9	Secretaria Municipal da Educação - SECED
2	Gerência Administrativa - GADME
2161	Manter o Apoio Operacional
3339039460000000000	Serviços domésticos
104	11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.
2025	
295	Referência
9	Secretaria Municipal da Educação - SECED
2	Gerência Administrativa - GADME
2161	Manter o Apoio Operacional
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
104	11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.
2025	
417	Referência
11	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU
3	Gerência Administrativa - GEADM
2031	Manter as Atividades da Gerência Administrativa - SESAU
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
303	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.Vinculadas



2025	
469	Referência
11	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU
5	Gerência de Serviços Especializados - GERSE
2170	Manter os Serviços de Urgência e Emergência
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
303	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.Vinculadas
2025	
500	Referência
11	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU
5	Gerência de Serviços Especializados - GERSE
2295	Fortalecer a Rede de Saúde Mental
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
303	40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.Vinculadas
2025	
501	Referência
11	Secretaria Municipal da Saúde - SESAU
5	Gerência de Serviços Especializados - GERSE
2295	Fortalecer a Rede de Saúde Mental
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
10496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Federal)
2025	
819	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB
5	Gerência de Infraestrutura - GEINF
2093	Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB
3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 19.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 21.1.** A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 21.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

22. FORO

- 22.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO



COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
ISAREAL BOGO
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
DANIEL BOGO
ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

TESTEMUNHAS:
